



Publicado no quadro de avisos da
CMMF no período de 29 / 01 / 26
a 28 / 02 / 26
[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.880, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER A 13ª PARCELA DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A SER CREDITADO ATRAVÉS DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO ATÉ O MÊS DE FEVEREIRO DE 2026 AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a 13ª (décima terceira) Parcela do Auxílio Alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser creditado através do 'Cartão Alimentação' até o mês de fevereiro de 2026, aos servidores municipais do Poder Executivo ativos no mês de dezembro de 2025.

§ 1º A 13ª parcela do Auxílio Alimentação será concedida aos:

- I** - Servidores Públicos Municipais Efetivos da Administração Municipal;
- II** - Servidores de Cargos de Provimento em Comissão;
- III** - Servidores em Designação Temporária (DT);
- IV** - Servidores do Poder Público do Estado, União ou de Município que optaram pelo recebimento do "auxílio alimentação" do Município de Marechal Floriano em decorrência de convênios de cessão, permuta ou municipalização;
- V** - Conselheiros Tutelares e
- VI** - Secretários Municipais e Procurador-Geral do Município.

§ 2º Não farão jus a 13ª Parcela do Auxílio Alimentação os:

- I** - Servidores municipais afastados para trato de interesse particular (Licença Sem Vencimentos);



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- II** - Servidores que estejam prestando serviço na União, Estado ou outros municípios mediante convênios de cessão ou permuta sem ônus para o município de Marechal Floriano;
- III** - Servidores inativos, aposentados e pensionistas;
- IV** - Servidores afastados do serviço público para trato de saúde com benefício pelo INSS, por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- V** - Servidores afastados do serviço público por licença por motivo de doença em pessoa da família, no mês de dezembro de 2025;
- VI** - Servidores afastados do serviço público por licença para o desempenho de mandato classista e,
- VII** - Servidores que apresentarem mais que 40 (quarenta) faltas injustificadas no ano de 2025.

§ 3º Será concedido apenas a 13ª Parcela do Auxílio Alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por servidor (CPF), independente do número de vínculos legais de acumulação de cargo.

Art. 2º O levantamento dos beneficiários para concessão da 13ª Parcela do Auxílio Alimentação terá como referência o mês de dezembro de 2025, considerando apenas os vínculos ativos com o Município, conforme Art. 1º da referida Lei Municipal.

Art. 3º A 13ª Parcela do Auxílio Alimentação será concedida aos servidores enquadrados nos termos desta Lei, mediante pagamento no "Cartão-Alimentação" por empresa já contratada pelo município para tal fim nos termos da Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, sem alterar o valor total da despesa já aprovado nas peças orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos/atividades, programas, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias, bem como alterar o PPA, a LDO e LOA no que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, não incidindo a presente movimentação e alterações no percentual de suplementação autorizada na LDO e na LOA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 29 de Janeiro de 2026.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 144/2025 – Autor: Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.880 / 2026
EM, 29 / 01 / 2026

PREFEITO MUNICIPAL